



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO Nº 17/2022

O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR, 95.589.230/0001-44, com sede e foro na Avenida Treze de maio - 906, Centro, Cruzeiro do Iguaçu – Estado do Paraná, por intermédio do Prefeito Municipal Senhor Leonir Antônio Gelhen, Prefeito Municipal, torna público que estão abertas as inscrições para fins de CREDENCIAMENTO de leiloeiros interessadas em prestar os serviços descritos no item 01 deste Edital, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal 8.666/93 e legislação subsequente.

O recebimento das documentações do credenciamento, conforme critérios deste edital dar-se-á no Departamento de Licitação do Município de Cruzeiro do Iguaçu, Estado do Paraná.

O Edital será disponibilizado, gratuitamente, por intermédio de solicitação encaminhada ao e-mail licitacao@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br ou através do site da Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Iguaçu-PR, no endereço www.cruzeirodoiguacu.pr.gov.br.

Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III - (MODELO) PROPOSTA DE ADESÃO

ANEXO IV - (MODELO) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

ANEXO V - (MODELO) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FUNCIONAL E DE PARENTESCO

ANEXO VI - (MODELO) DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA, IDONEIDADE

ANEXO VII - (MODELO) TERMO DE RENÚNCIA

1 - DO OBJETO

1.2 O presente chamamento público tem por objetivo realizar o Credenciamento de Leiloeiro(s) Oficial(is) devidamente inscrito(s) na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR com o fornecimento de Recursos de Tecnologia de Informação para eventual e futura realização, coordenação, promoção e divulgação de LEILÃO PÚBLICO eletrônico, no Município de Cruzeiro do Iguaçu- PR.

1.3 Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência, cujo início deverá ser após a assinatura do contrato, respeitando os prazos estabelecidos.

1.4 De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

2 - PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

2.1 As interessadas poderão requerer o Credenciamento, durante o período de expediente, no Departamento de Licitações, localizado na Avenida Treze de Maio, 906, Centro, Cruzeiro do Iguaçu-PR, mediante o preenchimento de formulário próprio (Anexo a este Edital) e o cumprimento dos requisitos previstos no item 03 do Edital.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

2.2 O Credenciamento ficará aberto às interessadas de 16/12/2022 A 16/12/2023.

2.3 Os Credenciamentos deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do presente Credenciamento pessoas físicas, habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Cruzeiro do Iguaçu-PR, através de sua Secretaria Municipal de Administração.

3.2 Ser Pessoa Física e preencher todos os requisitos necessários ao regular exercício da profissão conforme previsto no Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932 e Lei Estadual nº 19.140 de 27 de setembro de 2.017.

3.3 Não será permitida a participação de servidor ou dirigente deste município de Cruzeiro do Iguaçu- PR, estendendo-se a proibição à pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo em comissão ou função de confiança na entidade licitante.

3.4 As interessadas na efetivação do Credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo especificados, em envelope lacrado, contendo na sua parte frontal os seguintes dizeres:

AO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR
CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO
Nº 017/2022
NOME:
CPF/TELEFONE PARA CONTATO:

a) Formulário de Credenciamento (modelo anexo ao Edital), considerando as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e observar os seguintes requisitos:

I- A proposta de adesão deverá ser apresentada em original, digitada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e nela devem constar:

II- A proposta deverá ser apresentada com a indicação do nome, número dos documentos pessoais, endereço, número de telefone e/ou fax, CEP, número do certame, devidamente datada com a última folha contendo a indicação e assinatura do profissional ou representante legal.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

b) Documento de identificação com foto (CIRG, Carteira de Motorista, Carteira Profissional, etc...).

c) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- I- Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas - CPF/MF;
- II- Certidão de regularidade junto à Fazenda Federal;
- III- Certidão de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- IV- Certidão de regularidade junto à Fazenda Municipal do domicílio do Licitante;
- V- Prova de regularidade trabalhista, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

d) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- I- Comprovação de aptidão para fornecimento dos serviços objeto da licitação, através de atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- II- Documento que comprove a matrícula de Leiloeiro na JUCEPAR.

e) DEMAIS DOCUMENTOS

- I- Declaração de Idoneidade e, nos termos do (Modelo - Anexo);
- II- Declaração de não parentesco (Modelo - Anexo);
- III- Declaração de não servidor público (Modelo - Anexo);
- IV- Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- V- CERTIDÃO NEGATIVA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E INELEGIBILIDADE, emitida pelo Conselho Nacional de Justiça, que poderá ser obtida através do site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, com data de, no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data da apresentação da proposta;
- VI- Comprovante de não possuir registro impeditivo da contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis;
- VII- Comprovante de não possuir registro impeditivo no Cadastro Informativo Estadual - CADIN Estadual do Estado do Paraná (<http://www.cadin.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=7>);
- VIII- Comprovante de não possuir registro impeditivo no Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR <http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>;
- IX- Comprovante de Endereço residencial.

3.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou servidor Municipal, desde que acompanhadas dos originais para conferência.

3.6 Para se credenciar os interessados deverão atender às condições do Edital e apresentar toda a documentação nele exigida, relativa à pessoa física que executará o objeto. Fica, portanto, vedada a junção de certidões de domicílios ou estabelecimentos (filiais) diferentes para fins de habilitação.

3.7 A Comissão Permanente de Licitação será a responsável por analisar e avaliar a documentação das interessadas para fins de Credenciamento e encaminhar às mesmas as decisões sobre habilitação/inabilitação.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

3.8 Os envelopes protocolados serão abertos em sessão pública pela Comissão Permanente de Licitação no dia 16 de dezembro de 2022, às 9:00 horas.

3.9 Das decisões tomadas pela Comissão, caberá impugnação pela licitante, intimadas de tal decisão poderão interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ciência da respectiva decisão.

3.10 O recurso protocolado será encaminhado à Comissão que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do protocolo, poderá reconsiderar sua decisão. Caso a Comissão mantenha a decisão de indeferimento do pedido, encaminhará o recurso, juntamente com as razões do indeferimento, à autoridade superior para decisão final.

3.11 Caso alguns dos documentos apresentados não estejam dentro das condições estabelecidas neste instrumento convocatório, bem como, caso não sejam apresentados algum dos documentos exigidos, será considerada inabilitada. A Comissão irá comunicar a(s) proponente(s) da sua decisão, relacionando os documentos faltantes ou irregulares, para que proceda a complementação.

3.12 É facultado à Comissão Permanente de Licitação a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos interessados, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido.

3.13 Será considerada inabilitada, no presente Credenciamento, a Proponente que deixar de atender ao solicitado ou não preencher os requisitos previstos neste Edital.

3.14 Estando a documentação e proposta em conformidade com o exigido neste Edital, será formalizado o Credenciamento da respectiva instituição, mediante a publicação da homologação no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

4 - DA REMUNERAÇÃO

4.1 Não haverá custos para a Administração Municipal.

4.2 A remuneração do contratado se dará exclusivamente através da comissão de 5% sobre o valor do bem arrematado, a ser cobrado do arrematante, sendo vedado exigir valores superiores ao estabelecido, sob pena de sofrer sanções.

5 - DA CONTRATAÇÃO

5.1 Quando houver necessidade de promoção de leilões para alienação de bens do Município, será formalizada a contratação com o candidato na ordem de preferência estabelecida no art. 42 do Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1932 que estiver prévia e regularmente credenciado junto ao Município de Cruzeiro do Iguaçu-PR.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

5.2 As obrigações decorrentes desta licitação, que serão firmadas entre o Município de Cruzeiro do Iguaçu e a PROPONENTE vencedora, através da assinatura do contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, aquelas contidas na legislação vigente, bem como, na proposta da Licitante vencedora.

5.3 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias para comparecer a Sede da Prefeitura para assinar/retirar o contrato, ou se desejar será encaminhado via e-mail o qual terá 05 (cinco) dias para devolvê-lo assinado, contados do recebimento do Termo.

5.3.1 O descumprimento do prazo estabelecido para qualquer uma das situações descritas acima, poderá decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.3.2 A recusa da Adjudicatária em assinar a ata dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a a multa sob valor total do leilão específico para o qual será contratado.

5.4 Constituem motivos para a rescisão do contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, e observadas as disposições previstas no contrato.

6 - DA HOMOLOGAÇÃO

6.1 O Credenciamento será homologado pelo Prefeito Municipal.

6.2 A publicação da Homologação será o comprovante de que o licitante esta Credenciada neste Chamamento.

7 - DAS PENALIDADES

7.1 O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% sob valor total do leilão específico para o qual será contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei 8.666/93.

7.2 O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas se sujeita às penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, destacando-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sob valor total do leilão específico para o qual será contratado por descumprimento de cláusula contratual;
- c) Multa de 5% sob valor total do leilão específico para o qual será contratado por recusa em assinar o contrato originário deste Credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Cruzeiro do Iguaçu-PR por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

7.3 Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face à conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa.

7.4 Caberá ao licitante indenizar o Município e a terceiro pelos prejuízos porventura decorrentes da prestação de serviços, independentemente das demais sanções.

7.5 Será descredenciado a licitante que não cumprir com o contrato firmado.

8 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

8.1 As Licitantes devem observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1.1 Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

8.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

8.3 Considerando os propósitos deste item, a CONTRATADA, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente Credenciamento.

9.2 A interessada no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.

9.3 As dúvidas quanto à interpretação de qualquer parte deste Edital, bem como esclarecimentos sobre quaisquer incorreções ou discrepâncias encontradas no mesmo e solicitações de informações adicionais deverão ser formuladas por escrito, e encaminhadas ao Departamento de Licitações, via protocolo, situado na Avenida Treze de Maio, 906, Cruzeiro do Iguaçu-PR e por e-mail: licitacao@cruzeirodoiguacu.pr.gov.br.

9.4 O credenciado poderá se descredenciar, em qualquer tempo, mediante notificação a administração pública.

9.5 O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa, sendo proibida a subcontratação.

9.6 No que este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal 8.666/93 e demais legislação em vigor.

Cruzeiro do Iguaçu-PR, 25 de novembro de 2022.

Marcelo Junior Ferreira Soares
Presidente da Comissão de Licitação

Leonir Antônio Gelhen
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Leiloeiros Oficiais devidamente inscritos na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR com o fornecimento de Recursos de Tecnologia de Informação para eventual e futura realização, coordenação, promoção e divulgação de LEILÃO PÚBLICO eletrônico no Município de Cruzeiro do Iguaçu/PR.

| ITEM | OBJETO | COMISSÃO DE VENDA PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO | COMISSÃO DE VENDA PAGO PELO COMPRADOR |
|-------------|--------------------------|--|--|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO | 0% | 5% |

2. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

2.1. Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a análise, organização, valoração dos bens, que deverá ser ratificada pela Comissão de Alienação, divulgação e realização de leilões de bens móveis de propriedade deste Município, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis,



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

ociosos, recuperação antieconômica.

2.2. A exclusivo critério da CPL poderá ser solicitada aos proponentes a apresentação do sistema a ser aplicado no leilão, de maneira didática e detalhada, demonstrando de que forma são alcançados todos os requisitos técnicos estabelecidos no presente Termo de Referência.

2.3. Leilão deverá promovido em observância a Lei 8.666/93, tendo em vista tratar de um leilão administrativo, que será promovido juntamente com o Departamento de Licitação através de autuação de processo administrativo, bem como, quanto deverão se adequar as exigências obrigatórias do sistema de Gestão do Município de Cruzeiro do Iguaçu-Pr, pelo qual os dados do processo serão encaminhados ao tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo portal SIM-AM.

2.4. Características Técnicas mínimas que o proponente deverá fornecer:

2.5. Ser Pessoa Física e preencher todos os requisitos necessários ao regular exercício da profissão conforme previsto no Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932 e Lei Estadual nº 19.140 de 27 de setembro de 2.017.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A realização do Credenciamento é de suma importância, tendo em vista a necessidade da Administração em alienar bens com as características descritas nos itens anteriores, e que a referida alienação seja realizada através de Leiloeiro Oficial tendo em vista que, por se tratar de atividade profissional, haverá seguramente maior divulgação do procedimento, aumentando o número de participantes e consequentemente a otimização da receita. No mesmo sentido, a exigência de oferecimento de plataforma digital tem o escopo de garantir maior otimização e amplitude nas transações. Quanto à escolha pelo Credenciamento, se deu em virtude da total inviabilidade de concorrência, tendo em vista a existência de Lei própria regulamentando por inteiro o exercício da profissão e a forma de remuneração dos serviços. Assim, a escolha dos Contratados observará a ordem de preferência estabelecida no **Art. 42 do Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, conforme cópia em anexo**. Por fim, vale ressaltar que esta contratação não terá custo ao Município.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da contratada:

- a) Quando convocado, promover os leilões a serem realizados no âmbito do presente Contrato, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados em seu site da rede Internet;
- b) Elaborar a especificação técnica dos bens e o Termo de Referência a serem apregoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CONTRATANTE e sujeitando-se ao parecer técnico jurídico referente a legalidade



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

do certame;

- c) Fotografar os bens a serem apreçados, separando-os em lotes identificados;
- d) Prestar assistência aos interessados;
- e) Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;
- f) Disponibilizar o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento *on-line* dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de “viva voz” e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;
- g) Desenvolver estratégia de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador;
- h) Providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;
- i) Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas no Edital, de forma a serem evitados danos e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e/ou aos participantes, e
- j) Participar da reunião de encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento;
- k) Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes ao objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos, incorreções ou inobservâncias do disposto no edital, Contrato ou demais documentos integrantes do processo licitatório;
- l) Efetuar correções, alterações e/ou modificações de cunho legal (federais, estaduais e municipais) em tempo hábil, que se mostrarem necessários ao melhor desenvolvimento dos serviços ou que sejam decorrentes de atendimento a normas técnicas e legislações;
- m) Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados, disponibilizando em seu site da rede Internet os boletos bancários para pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido à CONTRATADA;
- n) A licitante vencedora assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;
- o) A CONTRATADA fica responsável por qualquer prejuízo ou dano advindo das transações efetuadas entre a licitante e os arrematantes, já que é responsável pela emissão dos boletos;
- p) A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecimento às informações e demais elementos necessários;
- q) A CONTRATADA assumirá integralmente responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais referentes aos seus empregados decorrentes da execução dos serviços;
- r) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato por não cumprimento do mesmo;
- s) Orientar e informar ao Município de Cruzeiro do Iguaçu, sobre as publicações



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

efetuadas;

- t) A Contratada será responsável pela qualidade dos serviços, sendo que o ato do recebimento dos serviços não importará no reconhecimento por parte da administração pública que a prestação foi executada corretamente, nem eximirá a Licitante de sua responsabilidade;
- u) Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a seguir orientações a ele dirigidas;
- v) Será de total responsabilidade da Licitante vencedora, o ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade, cometidos por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- w) Cabe à Licitante vencedora justificar ao CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam o fornecimento dos serviços, inclusive quanto aos prazos avençados;
- x) Enviar ao Município de Cruzeiro do Iguaçu, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o leilão dos bens, relatórios discriminando os bens leiloados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematantes, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferências - DUT's, nos casos de veículos;
- y) Em até 10 (dez) dias úteis após receber dos arrematantes o valor das arrematações, a CONTRATADA deverá fazer o repasse dos bens arrematados ao CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1. Designar servidor para a fiscalização da execução do presente objeto, conforme os ditames da Lei 8.666/1.993.
- 5.2. Fornecer à CONTRATADA e, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, relação com descrição detalhada dos bens a serem apregoados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, respectivos Valores Mínimos de Venda - VMV e a localização dos mesmos.
- 5.3. Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões.
- 5.4. Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem apregoados.
- 5.5. Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematante(s)/procurador(es) o(s) bem(ns) vendido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrado em fotografias e na vistoria in loco), bem como as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência - DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado, da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA e relativa ao valor de que trata a cláusula quarta do presente Contrato, bem como mediante a apresentação do pagamento dos débitos de eventuais multas de trânsito e IPVA relativos ao(s) veículo(s) arrematado(s).
- 5.6. Se tratando de eventuais débitos (multas de trânsito) advindas de outros estados e diante da impossibilidade de quitação por parte do município, o veículo



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

arrematado será transferido ao arrematante com pendências, neste caso devendo constar no Edital de Leilão, bem como nos meios de divulgação do bem.

5.7. Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados.

5.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

5.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em observância ao Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

5.10. A fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

5.11. Caberá ao fiscal rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com a proposta apresentada.

5.12. Incumbe ao fiscal notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5.13. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e aplicar as penalidades cabíveis quando as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA não forem cumpridas.

5.14. Emitir, por intermédio da Administração do CONTRATANTE, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Projeto Básico e à proposta de aplicação de sanções.

5.15. Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

5.16. Os serviços prestados serão realizados junto à Secretaria Municipal de Administração, devendo seguir orientações da responsável pelo mesmo.

5.17. A CONTRATADA deverá repassar em até 10 (dez) dias úteis após receber dos arrematantes o valor das arrematações, fazer o repasse do valor dos bens arrematados ao Município.

5.18. Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas.

5.19. Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem leiloados.

5.20. Nomear comissão Especial para auxiliar o Leiloeiro.

6. DA PROPAGANDA

6.1. A CONTRATADA se obriga a promover a demonstração on-line dos bens a serem apregoados, permanecendo como único responsável pela veracidade das informações fornecidas e inseridas no site relativas aos bens ofertados, como também pela eventual veiculação de propaganda enganosa e violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza.

6.2. O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a veicular, a seu exclusivo critério e através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos, todas as informações que estiverem inseridas no site, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

7. DA ORIGEM DOS BENS



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

7.1. O CONTRATANTE se responsabiliza pela qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados.

7.2. Caso a CONTRATADA seja obrigada a responder perante terceiros por questões relacionadas à qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade ou segurança dos bens ofertados, bem como por questões decorrentes de veiculação de propaganda enganosa, violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza com relação às informações fornecidas pelo CONTRATANTE e, ainda, por eventual atraso ou não entrega aos arrematantes dos bens vendidos nas condições ofertadas e respectiva documentação, fica estabelecido que este assumirá, desde já e para todos os fins e efeitos de direito - em especial o de eventual regresso, a obrigação de responder sempre, perante a CONTRATADA (independentemente de eventual solidariedade prevista na legislação de proteção ao consumidor), por todos e quaisquer danos ou prejuízos a cuja indenização esta vier a ser condenada.

8. DOS PRAZOS

8.1. O Credenciamento permanecerá em aberto pelo período de 12 (doze) meses a contar da publicação do aviso no jornal oficial do Município, para os leiloeiros interessados em prestar serviços a esta Administração.

8.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias após assinatura do Contrato.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Quando houver necessidade de promoção de leilões para alienação de bens do Município, será formalizado a contratação com os candidatos prévia e regularmente credenciados junto ao Município, observando-se, em todo caso, a ordem de preferência estabelecida no art. 42 do Decreto Federal nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932.

10. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

10.1. O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, Ata de Leilão em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contendo, dentre outras as seguintes informações:

- a) Nome completo/razão social, CPF/CNPJ e nº de identidade, endereço e telefone do arrematante vencedor;
- b) Relatório incluindo todos os lances e valor do lance vencedor ofertado;
- c) Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Forma de pagamento: Não haverá custos para a Administração Municipal.

11.2. A remuneração do contratado se dará exclusivamente através da comissão



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

de 5% sobre o valor do bem arrematado, a ser cobrado pelo arrematante, sendo vedado exigir valores superiores ao estabelecido, sob pena de sofrer sanções.

12. DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo servidor Gelcenoir Leirias da Silva Secretaria de Administração, Telefone (46) 35728003 a fim de verificar a conformidade e especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Cruzeiro do Iguaçu-PR, 25 de novembro de 2022.

Marcelo Junior Ferreira Soares
Presidente da Comissão de Licitação

Leonir Antônio Gelhen
Prefeito Municipal

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
___/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO
O MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU-PR, E DE
OUTRO O SR.(A) _____.**



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

O Município de xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na Rua xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXX SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e o(a) Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade RG nº____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na____, nº____, Bairro____-_____/PR, CEP:____, fone/fax: (____)____, neste ato representado por seu representante legal, Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº____, inscrito no CPF sob o nº____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, Lei 8.666/93, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através do Processo Administrativo nº __/2020, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº __/202X - **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2022-PMNL**, com base no art. 25, caput, da Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Credenciamento de Leiloeiros Oficiais devidamente inscritos na Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR com o fornecimento de Recursos de Tecnologia de Informação para eventual e futura realização, coordenação, promoção e divulgação de LEILÃO PÚBLICO eletrônico no Município de Cruzeiro do Iguaçu-PR.

| ITEM | OBJETO | COMISSÃO DE VENDA PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO | COMISSÃO DE VENDA PAGO PELO COMPRADOR |
|------|--------------------------|---|---------------------------------------|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO | 0% | 5% |

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

Os serviços a serem prestados pelo Leiloeiro Oficial abrangem a análise, organização, valoração dos bens, que deverá ser ratificada pela Comissão de Alienação, divulgação e realização de leilões de bens móveis de propriedade deste Município, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos, recuperação antieconômica.

§1º A exclusivo critério da CPL poderá ser solicitada aos proponentes a apresentação do sistema a ser aplicado no leilão, de maneira didática e detalhada, demonstrando de que forma são alcançados todos os requisitos técnicos estabelecidos no presente Termo de Referência.

§2º Leilão deverá promovido em observância a Lei 8.666/93, tendo em vista tratar de um leilão administrativo, que será promovido juntamente com o Departamento de Compras e Licitação através de autuação de processo administrativo, bem como, quanto deverão se adequar as exigências obrigatórias do sistema de Gestão do Município de XXXXXXXXXXXX, pelo qual os dados do processo serão encaminhado ao tribunal de Contas do Estado do Paraná, pelo portal SIM-AM.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

Não haverá custos para a Administração Municipal.

§1º A remuneração do contratado se dará exclusivamente através da comissão de 5% sobre o valor do bem arrematado, a ser cobrado pelo arrematante, sendo vedado exigir valores superiores ao estabelecido, sob pena de sofrer sanções.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da contratada as seguintes:

- a) Quando convocado, promover os leilões a serem realizados no âmbito do presente Contrato, cadastrando e divulgando os lotes a ser apregoados em seu site da rede Internet;
- b) Elaborar a especificação técnica dos bens e o Termo de Referência a serem apregoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo CONTRATANTE e sujeitando-se ao pareceres técnicos jurídico referente à legalidade do certame;
- c) Fotografar os bens a serem apregoados, separando-os em lotes identificados;
- d) Prestar assistência aos interessados, inclusive através de serviço de call-center;
- e) Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;
- f) Disponibilizar o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento on line dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de “viva voz” e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;
- g) Desenvolver estratégia de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador;
- h) Providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;
- i) Envidar todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições previstas no Edital, de forma a serem evitados danos e/ou prejuízos ao CONTRATANTE e/ou aos participantes, e
- j) Participar da reunião de encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento.
- k) Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes ao objeto do contrato em que se verificam vícios, defeitos, incorreções ou inobservâncias do disposto no edital, Contrato ou demais documentos integrantes do processo licitatório;
- l) Efetuar correções, alterações e/ou modificações de cunho legal (federais, estaduais e municipais) em tempo hábil, que se mostrarem necessários ao melhor desenvolvimento dos serviços ou que sejam decorrentes de atendimento a normas técnicas e legislações;
- m) Coordenar a liquidação financeira dos lotes arrematados, disponibilizando em seu site da rede Internet os boletos bancários para pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido à CONTRATADA;
- n) A licitante vencedora assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamento, materiais, mão de obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros;
- o) A CONTRATADA fica responsável por qualquer prejuízo ou dano advindo das transações efetuadas entre a licitante e os arrematantes, já que é responsável pela emissão dos boletos;
- p) A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecimento às informações e demais elementos



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU *Estado do Paraná*

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

necessários;

- q) A CONTRATADA assumira integralmente responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais referentes aos seus empregados decorrentes da execução dos serviços;
- r) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato por não cumprimento do mesmo;
- s) Orientar e informar ao Município de XXXXXXXXXXXXXXX sobre as publicações efetuadas;
- t) A Contratada será responsável pela qualidade dos serviços, sendo que o ato do recebimento dos serviços não importará no reconhecimento por parte da administração pública que a prestação foi executada corretamente, nem eximirá a Licitante de sua responsabilidade. Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços prestados, obrigando-se a seguir orientações a ele dirigidas;
- u) Será de total responsabilidade da Licitante vencedora, o ressarcimento de quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ação ou omissão, ineficiência ou irregularidade, cometidos por seus empregados, convenientes ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- v) Cabe à Licitante vencedora justificar ao CONTRATANTE eventuais motivos de força maior que impeçam o fornecimento dos serviços, inclusive quanto aos prazos avençados;
- w) Enviar ao Município de XXXXXXXXXXXXXXX, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o leilão dos bens, relatórios discriminando os bens leiloados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematantes, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferências - DUT's, nos casos de veículos;
- x) Em até 10 (dez) dias úteis após receber dos arrematantes o valor das arrematações, a CONTRATADA deverá fazer o repasse dos bens arrematados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Designar servidor para a fiscalização da execução do presente objeto, conforme os ditames da Lei 8.666/1.993.
- b) Fornecer à CONTRATADA e, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, relação com descrição detalhada dos bens a serem apregoados, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, respectivos Valores Mínimos de Venda - VMV e a localização dos mesmos;
- c) Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões;
- d) Dar condições de acesso aos interessados para visita dos bens a serem apregoados;
- e) Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematante(s)/procurador(es) o(s) bem(ns) vendido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrado em fotografias e na vistoria in loco), bem como as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência -DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado, da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA e relativa ao valor de que trata a cláusula quarta do presente Contrato, bem como mediante a apresentação do pagamento dos débitos de eventuais multas de trânsito e IPVA relativos ao(s) veículo(s) arrematado(s), e
- f) Providenciar as publicações obrigatórias (editais) dos leilões a serem realizados;



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU *Estado do Paraná*

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, em observância ao Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) A fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- i) Caberá ao fiscal rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com a proposta apresentada;
- j) Incumbe ao fiscal notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- k) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e aplicar as penalidades cabíveis quando as obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA não forem cumpridas;
- l) Emitir, por intermédio da Administração do CONTRATANTE, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Projeto Básico e à proposta de aplicação de sanções;
- m) Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- n) Os serviços prestados serão realizados junto à Secretaria Municipal de Administração, devendo seguir orientações da responsável pelo mesmo;
- o) A CONTRATADA deverá repassar em até 10 (dez) dias úteis após receber dos arrematantes o valor das arrematações, fazer o repasse do valor dos bens arrematados ao Município;
- p) Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas;
- q) Dar condições de acesso aos interessados para visitação dos bens a serem leiloados;
- r) Designar a Comissão que auxiliará o Leiloeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS BENS

O CONTRATANTE se responsabiliza pela qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade e segurança dos bens ofertados.

§1º Caso a CONTRATADA seja obrigada a responder perante terceiros por questões relacionadas à qualidade, origem, existência, legitimidade, autenticidade ou segurança dos bens ofertados, bem como por questões decorrentes de veiculação de propaganda enganosa, violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza com relação às informações fornecidas pelo CONTRATANTE e, ainda, por eventual atraso ou não entrega aos arrematantes dos bens vendidos nas condições ofertadas e respectiva documentação, fica estabelecido que este assumirá, desde já e para todos os fins e efeitos de direito em especial o de eventual regresso, a obrigação de responder sempre, perante a CONTRATADA (independentemente de eventual solidariedade prevista na legislação de proteção ao consumidor), por todos e quaisquer danos ou prejuízos cuja indenização esta vier a ser condenada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPAGANDA



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

A CONTRATADA se obriga a promover a demonstração on-line dos bens a serem apregoados, permanecendo como único responsável pela veracidade das informações fornecidas e inseridas no site relativas aos bens ofertados, como também pela eventual veiculação de propaganda enganosa e violação de direitos de propriedade intelectual de qualquer natureza.

§1º O CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a veicular, a seu exclusivo critério e através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos, todas as informações que estiverem inseridas no site, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

O Leiloeiro Oficial deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, Ata de Leilão em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da sessão pública do certame, contento, dentre outras as seguintes informações:

- a) Nome completo/razão social, CPF/CNPJ e nº de identidade, endereço e telefone do arrematante vencedor;
- b) Relatório incluindo todos os lances e valor do lance vencedor ofertado;
- c) Demais fatos relevantes ocorridos no Leilão, inclusive a não ocorrência de lance para determinado bem, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% sob valor total do leilão específico para o qual será contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei 8.666/93.

§1º O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas se sujeita às penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93, destacando-se:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sob valor total do leilão específico para o qual será contratado por descumprimento de cláusula contratual;
- c) Multa de 5% sob valor total do leilão específico para o qual será contratado por recusa em assinar o contrato originário deste Credenciamento;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de XXXXXXXXXXXX/PR por até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade.

§2º Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face à conduta adotada pelo prestador de serviços, princípios do contraditório e ampla defesa.

§3º Caberá ao licitante indenizar o Município e a terceiro pelos prejuízos porventura decorrentes da prestação de serviços, independentemente das demais sanções.

§4º Será descredenciado a licitante que não cumprir com o contrato firmado.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

§ 1º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática conluída”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§ 3º Considerando os propósitos desta Cláusula a CONTRATADA, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Não haverá custos para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU

Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente

CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

§1º O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

§2º No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

§3º A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

§4º Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93.

§5º O credenciado poderá pleitear a rescisão do ajuste, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal estabelecido pelo artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula na Imprensa Oficial do Município, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DO FORO



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

As partes elegem o Foro da Comarca de XXXXXXXXXX/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo.

XXXXXXXXXXXX- Pr, xx de xxxx de 202X.

XXXXXXXXXX
CONTRATANTE

xxx
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: -----

CPF/RG: -----

Nome: -----

CPF/RG: -----



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

ANEXO III - MODELO PROPOSTA DE ADESÃO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU- PR
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO Nº 017/2022

PROPOSTA DE ADESÃO

O(A) Sr.(a), residente e domiciliado(a) **(inserir o endereço completo: Rua/Avenida, nº, Bairro - Cidade - Estado - CEP)**, inscrito(a) no CPF sob o nº **(inserir o número)**, e da Cédula de Identidade RG sob o nº **(inserir o número)**, vem solicitar seu cadastramento para atuar como Leiloeiro Oficial, com o fornecimento de Recursos de Tecnologia de Informação para eventual e futura realização, coordenação, promoção e divulgação de LEILÃO PÚBLICO eletrônico no Município de Cruzeiro do Iguaçu-PR, nos termos do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 017/2022** para posterior assinatura de contrato.

| ITEM | OBJETO | COMISSÃO DE VENDA PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO | COMISSÃO DE VENDA PAGO PELO COMPRADOR |
|------|--------------------------|---|---------------------------------------|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO | 0% | 5% |

Declaramos por fim estarmos ciente de todas as condições do Edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional.



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso Credenciamento.

Local, __ de __ de 2022.

Nome: _____

RG:

ANEXO IV - MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUZEIRO DO IGUAÇU- PR
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO Nº 017/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

O(A) Sr.(a), residente e domiciliado(a) na ***(inserir o endereço completo: Rua/Avenida, nº, Bairro - Cidade - Estado - CEP)***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***(inserir o número)***, e da Cédula de Identidade RG sob o nº ***(inserir o número)***, **DECLARA**, através do representante legal abaixo subscrito e sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, __ de __ de 2022



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

Nome: _____

RG: _____

ANEXO V - MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU- PR

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO Nº 017/2022

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FUNCIONAL E DE PARENTESCO

O(A) Sr.(a), residente e domiciliado(a) na **(inserir o endereço completo: Rua/Avenida, nº, Bairro - Cidade - Estado - CEP)**, inscrito(a) no CPF sob o nº **(inserir o número)**, e da Cédula de Identidade RG sob o nº **(inserir o número)**, **DECLARA**, para os fins do contido no artigo 9º, inciso III da Lei 8.666/93, especialmente para o Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/XXXXX**, que não é servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Declara, ainda, para os fins do contido na Súmula 13 do STF e Acórdão nº 2745/2010 do TCE-PR, Prejulgado nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que:



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que mantenham contratos de qualquer natureza, com o Poder Executivo Municipal.

NÃO POSSUI cônjuge, companheiro ou parentes que sejam agentes políticos ou exerçam cargo comissionado ou função gratificada na Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal, que atuem na área responsável pela demanda ou contrato, ou a autoridade a ele hierarquicamente superior.

Ainda, está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas, estando ciente de que a declaração falsa está sujeita às penalidades previstas em lei.

Local, ___ de ___ de 202XXXXXXXXXXXX.

Nome:

RG:

TABELA DE PARENTESCO CONSANGUÍNEO ATÉ O TERCEIRO GRAU

Linha de parentesco: “É a série de pessoas provindas do mesmo progenitor, que se denomina tronco e pode ser reta ou colateral”.

| GRAU | LINHAS | EXEMPLO | OBSERVAÇÕES |
|---------------|---------------------------------|---------------|-------------|
| PRIMEIRO GRAU | RETA ASCENDENTE | PAI E MÃE | |
| | RETA DESCENDENTE | FILHO E FILHA | |
| | COLATERAL NÃO EXISTE EM 1º GRAU | | |
| SEGUNDO GRAU | RETA ASCENDENTE | AVÔ E AVÓ | |
| | RETA DESCENDENTE | NETO E NETA | |
| | COLATERAL | IRMÃO E IRMÃ | |



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

| | | | |
|---------------|------------------|------------------------|---------------------------------------|
| TERCEIRO GRAU | RETA ASCENDENTE | BISAVÔ E BISAVÓ | |
| | RETA DESCENDENTE | BISNETO E BISNETA | |
| | COLATERAL | TIO E TIA | *Irmãos de meu pai ou minha mãe |
| | | SOBRINHO E SOBRINHA | *Filhos de meu irmão ou minha irmã |

Obs.: Parentesco por afinidade.

É o vínculo existente entre um cônjuge ou companheiro e os parentes do outro cônjuge ou companheiro. O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro (art. 1595, § 1º do Código Civil - Lei 10406/02). Na linha reta, até o infinito, o parentesco não se extingue com a dissolução do casamento ou união estável.

ANEXO VI - MODELO

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU- PR
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO Nº 017/2022

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA, IDONEIDADE

O(A) Sr.(a) ***(inserir o nome)***, residente e domiciliado(a) na ***(inserir o endereço completo: Rua/Avenida, nº, Bairro - Cidade - Estado - CEP)***, inscrito(a) no CPF sob o nº ***(inserir o número)***,



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

e da Cédula de Identidade RG sob o nº **(inserir o número)**, **DECLARA**, sob as penalidades da lei, que:

I - Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e nos termos da Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999.

II - Não fui declarado inidôneo para licitar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, __ de __ de 2022.

Nome:

RG:

ANEXO VII - TERMO DE RENÚNCIA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU- PR

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO/ CREDENCIAMENTO Nº 017/2022

A PROPONENTE abaixo-assinada, que apresentou Formulário de Credenciamento para o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 017/2022**, por seu representante abaixo assinado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de



MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO IGUAÇU
Estado do Paraná

maio – 906 – Centro – CEP 85598-000

CNPJ nº 95.589.230/0001-44/ e-mail: licitacaocruzeirodoiguacu2022@gmail.com – Telefone: (46) 3572-8018

habilitação e do formulário de Credenciamento, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Local, __ de __ de 2022.

Nome:

RG: